MORAIS LEITÃO
GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA
& ASSOCIADOS

LEGAL ALERT

SIMPLIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE PRODUÇÃO DE ENERGIA ATRAVÉS DE FONTES RENOVÁVEIS

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril, que aprova medidas excecionais para simplificar os procedimentos de produção de energia a partir de fontes renováveis.

Este regime excecional irá vigorar durante dois anos e visa acelerar a transição energética através da sua produção através de fontes renováveis.

O novo regime entrou em vigor no dia 19 de abril de 2022, aplicando-se aos seguintes casos:

1. Centros eletroprodutores de fontes de energia renováveis, instalações de armazenamento e unidades de produção para autoconsumo ("UPAC") e respetivas linhas de ligação à Rede Elétrica de Serviço Público ("RESP");
2. Instalações de produção de hidrogénio por eletrólise a partir de água; e
3. Infraestruturas de transporte e distribuição de eletricidade.

As principais medidas são as seguintes:

- **Avaliação de impacte ambiental: redução dos casos de análise caso a caso**

De acordo com o Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental, os projetos que não estejam abrangidos pelos limiares aplicáveis devem ser objeto de uma análise caso a caso para determinar se devem ser sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental ("AIA").

De modo a simplificar este regime, o novo diploma vem prever que deixa de ser sempre obrigatória a análise caso a caso para projetos de centros eletroprodutores de fontes de energia renováveis, instalações de armazenamento, UPAC e respetivas linhas de ligação à RESP e instalações de produção de hidrogénio por eletrólise a partir de água, quando esses projetos estejam localizados fora das áreas sensíveis e estejam abaixo dos limiares aplicáveis.

Nestas situações, a análise caso a caso passa apenas a ter lugar quando, justificadamente, a DGEG, enquanto entidade licenciadora, considere que há indícios de que o projeto é suscetível de provocar impactes significativos no ambiente.

- **Integração de pareceres e autorizações no procedimento de AIA ou de análise de incidências ambientais**

Existem situações em que várias entidades públicas têm de se pronunciar sobre projetos específicos no âmbito do respetivo procedimento de AIA ou de análise de incidências ambientais, e posteriormente, de acordo com os regimes setoriais aplicáveis, voltar a emitir pareceres e/ou autorizações sobre esses mesmos projetos, agora no âmbito de procedimentos de controlo prévio após a avaliação ambiental.

De modo a simplificar este regime e a evitar a duplicação de pronúncias por parte das mesmas entidades sobre os mesmos projetos, passa a prever-se que, quanto aos projetos de energias renováveis abrangidos pelo diploma, a emissão de pareceres e/ou autorizações tem lugar no âmbito do procedimento de AIA ou de análise de incidências ambientais, realizado em fase de projeto de execução. Eliminam-se assim novas pronúncias dessas entidades sobre o mesmo assunto.

- **Redução de prazos para emissão de pareceres obrigatórios e consequências para o incumprimento dos mesmos**

Com o propósito de acelerar os procedimentos de controlo prévio a que estão sujeitos os projetos de energias renováveis abrangidos pelo diploma, reduz-se para 10 dias úteis o prazo para emissão dos pareceres obrigatórios previstos nos regimes jurídicos setoriais aplicáveis às atividades e às infraestruturas.

Em caso de não emissão do parecer naquele prazo, entende-se que não existe oposição ao pedido e o procedimento deve prosseguir.

- **Entrada em exploração do centro eletroprodutor, instalação de armazenamento ou UPAC sem licença ou certificado de exploração**

A licença ou o certificado de exploração não é necessário para que estas instalações iniciem a exploração, bastando que a Direção Geral de Energia e Geologia ("DGEG") seja previamente notificada e que o operador da rede comunique que estão reunidas as condições de ligação e injeção na rede.

Os prazos para entrada em exploração são os previstos no regime geral do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, para a emissão da licença de exploração ou certificado de exploração.
O produtor pode requerer autorização para realização de testes e ensaios e a exploração experimental, reduzindo-se o prazo de decisão da DGEG para 10 dias úteis. O pedido considera-se tacitamente deferido na falta de pronúncia nesse prazo.

- **Regras técnicas obrigatórias**

A instalação de centros eletroprodutores de fontes de energia renováveis e de UPAC obedece às regras técnicas aplicáveis e deve cumprir, ainda, aquelas regras adicionais que resultam do artigo 5.º do referido diploma.

- **Projeto de envolvimento das comunidades locais**

O procedimento de controlo prévio para a instalação de centros eletroprodutores de fontes de energia renováveis e de UPAC com potência instalada igual ou superior a 20 MW e, para centros eletroprodutores de fonte primária eólica com pelo menos 10 torres, é instruído com uma proposta de projetos de envolvimento das comunidades locais.

- **Clarificação do enquadramento legal dos projetos de produção de hidrogénio por eletrólise da água**

O novo diploma vem ainda clarificar as regras aplicáveis aos projetos de produção de hidrogénio por eletrólise da água.

No que se refere à avaliação de impacte ambiental, o diploma veio determinar que não existe análise caso a caso obrigatória para este tipo de projetos quando estejam abaixo dos respetivos limiares, assim como para situações de alterações ou ampliações que excedam os limiares aplicáveis. Assim, nestes casos, apenas há lugar a análise caso a caso quando, justificadamente, a entidade licenciadora, considere que existem indícios de que o projeto é suscetível de provocar impactes significativos no ambiente.

Clarifica-se ainda que, quando integrada em estabelecimento industrial, a produção de hidrogénio por eletrólise a partir da água apenas constitui uma alteração ao projeto para efeitos de eventual sujeição a AIA quando implicar o aumento da área do estabelecimento existente.

Quanto ao regime de prevenção e controlo integrados da poluição, o diploma veio isentar a produção de hidrogénio por eletrólise a partir da água da obtenção de licença ambiental, sempre que efetuada com recurso a eletricidade gerada por fontes renováveis.

- **Injeção de energia na RESP por centros eletroprodutores eólicos**

Este regime excecional admite que os centros eletroprodutores eólicos injetem energia na RESP acima da potência de ligação atribuída.

- **Incorporação de biometano e hidrogénio por eletrólise a partir da água**

Durante a vigência do Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril, os comercializadores de gás, cujo fornecimento seja superior a 2000 GWh por ano, estão obrigados a incorporar no seu aprovisionamento uma percentagem não inferior a 1% de biometano ou hidrogénio por eletrólise a partir da água em volume de gás natural fornecido.

João Tiago Silveira [+info]
Catarina Brito Ferreira [+info]
Rui de Oliveira Neves [+info]
Diana Ettner [+info]
Rui Ribeiro Lima [+info]
Joana Alves de Abreu [+info]
Inês Vieira [+info]

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.